



MINISTÉRIO DAS CIDADES

Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana

DESPACHO

Processo nº 59000.032655/2019-16

Ao Departamento de Infraestrutura da Mobilidade Urbana

C/c à Coordenação de Projetos Especiais

Assunto: Autorização de Ofício- Prorrogação de vigência excepcional ao Termo de Execução Descentralizada nº 15/2019.

1. Trata-se do Termo de Execução Descentralizada nº 15/2019 foi celebrado em 29 de dezembro de 2019 (SEI nº 1685913). entre a então Secretaria Nacional de Mobilidade e Serviços Urbanos- SEMOB, vinculada ao extinto Ministério do Desenvolvimento Regional- MDR, e a CODEVASF, com o objeto de promover a melhoria da acessibilidade urbana por meio da pavimentação de vias públicas e calçadas em 21 municípios do Estado do Ceará, situados na área de atuação da 7ª Superintendência Regional da CODEVASF.

2. Em 2023, com a edição da Lei nº 14.600, de 19 de julho de 2023, que promoveu a reestruturação da administração pública federal, o TED foi sub-rogado do extinto Ministério do Desenvolvimento Regional para o Ministério das Cidades, passando a ser gerido por essa Secretaria Nacional de Mobilidade Urbana -SEMOB, por meio do Departamento de Infraestrutura da Mobilidade Urbana.

3. Consta dos autos a Nota Técnica nº 20/2025/TED-SEMOB/SEMOB/MCID (SEI nº 6350250), elaborada pelo Departamento de Infraestrutura da Mobilidade Urbana, na qual se conclui pela necessidade de prorrogação da vigência do instrumento, com a consequente formalização do respectivo ato e sua publicação no sítio eletrônico oficial do Ministério das Cidades, em observância ao disposto no [Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020.](#)

Art. 10. O prazo de vigência do TED não será superior a sessenta meses, incluídas as prorrogações.

§ 1º Excepcionalmente, a vigência do TED poderá ser prorrogada por até doze meses, além do prazo previsto no caput, mediante justificativa da unidade descentralizada e aceite pela unidade descentralizadora, nas hipóteses em que:

I - tenha ocorrido atraso na liberação dos recursos financeiros pela unidade descentralizadora;

II - tenha ocorrido paralisação ou atraso na execução do objeto pactuado em decorrência de:

a) determinação judicial;

b) recomendação de órgãos de controle; ou

c) em razão de caso fortuito, força maior ou interferências imprevistas; ou

III - o objeto destina-se à execução de obras, de projetos e de serviços de engenharia.

§ 2º A prorrogação de que trata § 1º será compatível com o período necessário para conclusão do objeto pactuado.

§ 3º Na hipótese de atraso na liberação dos recursos, o TED será prorrogado de ofício pela unidade descentralizadora, em prazo limitado ao período de atraso.

Art. 14. O TED e seus eventuais termos aditivos serão assinados pelos partícipes e seus extratos serão publicados no sítio eletrônico oficial da unidade descentralizadora, no prazo de vinte dias, contado da data da assinatura.

4. Diante do exposto, considerando a manifestação técnica favorável constante da Nota Técnica nº 20/2025/TED-SEMOB/SEMOB/MCID (SEI nº 6350250) e no uso das atribuições que me foram conferidas pela Portaria MCID nº 535, de 15 de maio de 2023, **aprovo a prorrogação da vigência do TED nº 15/2019**, observadas as condições e os limites estabelecidos no Decreto nº 10.426, de 16 de julho de 2020, bem como determino a adoção das providências necessárias à formalização e à publicação do respectivo ato no sítio eletrônico oficial deste Ministério.

Atenciosamente,

[assinado eletronicamente]

MARCOS DANIEL SOUZA DOS SANTOS

Secretário Nacional de Mobilidade Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Daniel Souza dos Santos, Secretário Nacional de Mobilidade Urbana**, em 02/06/2026, às 12:35, com fundamento no art. 4º, § 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **6740270** e o código CRC **C1898DBB**.